

Art. 4.º Ficam revogados ou alterados os quadros fixados pelo decreto n.º 18:359, de 30 de Abril de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 22:672

Considerando que pelo disposto na alínea b) do artigo 30.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, nenhum contrato de arrendamento por período superior a cinco anos pode ser celebrado sem prévia autorização em decreto fundamentado e referendado por todos os Ministros;

Considerando que José Pereira Serieiro arrematou em hasta pública, pela importância anual de 732\$50, o arrendamento, por dezanove anos, de uma parcela de terreno pertencente ao Estado, com a superfície de 289:000 metros quadrados, situado na Lagoa de Óbidos;

Considerando que a êste arrendamento deram pareceres favoráveis o Departamento Marítimo do Centro, a Direcção Geral das Alfândegas e a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar com José Pereira Serieiro o contrato de arrendamento, por dezanove anos, de uma parcela de terreno com a superfície de 289:000 metros quadrados, pertencente ao Estado e situada na Lagoa de Óbidos, pela renda anual de 732\$50.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

## Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto-lei n.º 22:673

Precisa a Administração Geral do Pôrto de Lisboa de adquirir guindastes para os seus cais e o contrato para a respectiva aquisição deverá dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico;

Nestes termos e tendo em atenção o disposto na alínea a) do artigo 30.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro último;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É concedida à Administração Geral do Pôrto de Lisboa autorização, nos termos da alínea a) do artigo 30.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, para celebrar contrato de aquisição de guin-

dastes para aparelhamento dos cais da mesma Administração Geral.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:674

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É modificado pela seguinte forma o texto do decreto-lei n.º 22:492, de 2 de Maio corrente:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Colónias a trazer à metrópole, no mês de Maio de 1933, em representação das forças militares coloniais, uma companhia indígena de infantaria de Angola, acompanhada de uma banda de música, cujo regente, para os efeitos dêste decreto, é equiparado a segundo sargento.

Art. 2.º Os oficiais, sargentos e praças indígenas que fizerem parte do destacamento terão direito, durante a sua ausência da referida colónia, aos mesmos vencimentos, subsídios e gratificações que perceberiam se ali permanecessem e à respectiva ajuda de custo, nos termos da legislação colonial aplicável.

Art. 3.º A despesa com o destacamento, resultante da execução do disposto no artigo anterior, é encargo da colónia da sua procedência, ficando o conselho administrativo do Depósito Militar Colonial autorizado a sacar do respectivo depósito na metrópole, com as formalidades regulamentares, quaisquer importâncias de que carecer para aquele fim.

Art. 4.º Pelo Depósito Militar Colonial será dado alojamento e fornecida alimentação às praças do destacamento.

Art. 5.º Em artigo adicional, 83.º-A, na classe de «Diversos encargos», é inscrita no capítulo 5.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico a verba de 240.000\$, sob a rubrica de «Despesas com a vinda à metrópole de um destacamento de tropas coloniais».

Art. 6.º É anulada na dotação do artigo 61.º, n.º 1), do referido orçamento, a quantia de 120.000\$ e inscrita no orçamento da receita geral do Estado igual quantia, correspondente à cota parte que é atribuída às colónias abaixo indicadas nas despesas a efectuar pela verba autorizada no artigo antecedente:

Cabo Verde . . . . .	9.000\$00
Guiné . . . . .	12.000\$00
Angola . . . . .	20.000\$00
Moçambique . . . . .	55.000\$00
Índia . . . . .	14.000\$00
Macau . . . . .	10.000\$00
<i>Total</i> . . . . .	<u>120.000\$00</u>

Art. 7.º As colónias contribuintes entregarão à metrópole as importâncias das respectivas cotas dentro do ano económico corrente.

Art. 8.º Pela verba fixada no artigo 5.º serão pagas, além das passagens da sua vinda e regresso, as despesas provenientes da execução das disposições do artigo 4.º e todas e quaisquer despesas a fazer com a recepção e apresentação das tropas em Lisboa.

Art. 9.º O conselho administrativo do Depósito Militar Colonial, para prover às despesas autorizadas no artigo anterior, poderá requisitar à 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública quaisquer importâncias, cuja soma constituirá um fundo que lhe é confiado e de que oportunamente prestará contas perante a dita Repartição, documentando devidamente a despesa feita.

Art. 10.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caetano da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Montenegro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 22:675

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 as verbas seguintes:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção Geral do Ensino Técnico

#### Escolas industriais, comerciais e industriais e comerciais

##### Escola Comercial de Rodrigues Sampaio, em Lisboa

Do artigo 691.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:  
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . . 1.500\$00

Do artigo 692.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

- 1) De móveis:  
b) Mobiliário . . . . . 3.000\$00

Do artigo 693.º — Material de consumo corrente:

- 3) Artigos de expediente, encadernações, assinatura do *Diário do Governo*, compra de livros e publicações, pequenas reparações eventuais, etc. . . . . 500\$00

Do artigo 694.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . . . . 2 250\$00  
7.250\$00

Para o artigo 691.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:  
b) Mobiliário . . . . . 7.000\$00

Para o artigo 695.º — Despesas de comunicações:

- 2) Telefones. . . . . 250\$00  
7.250\$00

#### Instrução agrícola

#### Instituto Superior de Agronomia

Do artigo 705.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 150.000\$00

Para o artigo 709.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De semoventes:  
a) Animais, forragens, ferrador e serviços extraordinários . . . . . 7.000\$00  
3) De móveis:  
a) Mobiliário . . . . . 6.000\$00

Para o artigo 710.º — Material de consumo corrente:

- 1) Impressos . . . . . 2.500\$00  
2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, reagentes e outros produtos químicos, etc. . . . . 22.000\$00

Para o artigo 711.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . . . . 13.000\$00

Para o artigo 712.º — Despesas de comunicações:

- 1) Portes de correio e telégrafo . . . . . 1.000\$00  
2) Telefones. . . . . 1.000\$00  
3) Transportes. . . . . 6.000\$00

Para o artigo 713.º — Diversos serviços:

- 1) Fôrça motriz . . . . . 10.500\$00  
3) Abonos para pagamento de serviços não especificados — Salários . . . . . 81.000\$00  
150.000\$00

#### Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Do artigo 746.º — Construções e obras novas:

- 1) Outras construções ou obras novas:  
Para conclusão das obras de cobertura de um pátio para *hangar* de máquinas . . . 24.000\$00

Do artigo 747.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de semoventes:  
a) Animais . . . . . 2.000\$00  
2) Aquisição de móveis:  
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e material didáctico . . . 7.000\$00  
b) Mobiliário . . . . . 2.000\$00

Do artigo 748.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De semoventes:  
c) Veículos sem motor (reparações, combustíveis, lubrificantes, etc.) . . . . 2.000\$00  
37.000\$00

Para o artigo 748.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De semoventes:  
b) Veículos com motor (reparações, combustíveis, lubrificantes, etc.) . . . . 5.000\$00  
3) De móveis:  
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e material didáctico . . . 2.000\$00